



LD n° 276110

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Projeto Lei n° ²⁸² /2010

“Altera a Lei Municipal n° 234/2010 de 09 de abril de 2010, que Dispõe sobre a Criação, Estruturação e Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Bocaiúva do Sul – (CMI)”

LUCIMÉRI DE FÁTIMA SANTOS FRANCO,
Prefeita Municipal de Bocaiúva do Sul-PR, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido os seguintes dispositivos na Lei Municipal 243/2010 de 09 de abril de 2010:

“DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 18 Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas a defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há um ano e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da

CÂMERA MUNICIPAL DO SUL DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
15:19 08/08/2010



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

pessoa idosa (idoso) e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§1º A conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) reunir-se-á a cada dois anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§3º O regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovada pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organização governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Bocaiúva do Sul-PR.

Art.20 O fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculada diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art.21 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.





Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Art. 22 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I – As transferências do Município

II – As transferências da União, do estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade de economia mista;

III – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bem móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou de organismos público ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – O produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis.

V – As demais receitas destinadas ao Fundo Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa

VI – As receitas estipuladas em lei;

VII – Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que constitui o Estatuto do idoso.

§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas á pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação " Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" , e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Art. 23 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 24 A contabilidade de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria da Pessoa Idosa e processada pela Diretoria Contábil- Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o executivo das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idosos(CMDI), sobre a contabilidade do fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 25 O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 60(sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município."

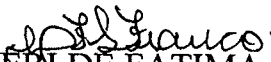


Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Art. 2º - Prevelem inalteradas todos os demais dispositivos vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bocaiúva do Sul,
aos 28 dias do mês de abril do ano de 2010.


LUCIMERE DE FATIMA SANTOS FRANCO
Prefeita Municipal